



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 – CENTRO
CEP: 27.460-000 – RIO CLARO – RJ
TELEFONES: (24) 33321220 – (24) 33321260
E-MAIL: camaraderioclaro@gmail.com – SITE: www.cmrc.rj.gov.br

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 961 , de 22 de Janeiro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 652, de 18 de setembro de 2012 e seu Anexo Único – Regimento Interno.

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 652/2012, bem como o inciso I do seu parágrafo único passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro – FUNPREV, competindo-lhe assessorar a Diretora Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

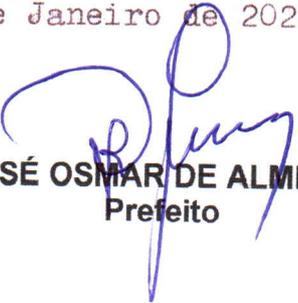
Parágrafo único: (...)

I - política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro – FUNPREV;” (...)

Art. 2º O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 22 de Janeiro de 2020


JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 – CENTRO
CEP: 27.460-000 – RIO CLARO – RJ
TELEFONES: (24) 33321220 – (24) 33321260
E-MAIL: camaraderioclaro@gmail.com – SITE: www.cmrc.rj.gov.br

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1) Da Finalidade:

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS (“Comitê”).

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

2) Da Composição:

O Comitê será composto por servidores efetivos do Município de Rio Claro, segurados do RPPS e que não exerçam, no Município, mandato de vereador, e terá como membros:

- I- Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº. 519, de 24/08/2012;
- II- Presidente do RPPS e 01 (um) Diretor do RPPS;
- III- 01 (um) membro do Conselho Deliberativo;
- IV- 02 (dois) Representantes dos Servidores Efetivos e Ativos do Município de Rio Claro.

§ 1º O Presidente do Comitê será o responsável técnico pela gestão, sendo de sua responsabilidade a convocação de reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas.

§ 2º Todos os membros do Comitê serão nomeados mediante Portaria pelo Prefeito.

§ 3º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

- I – Ser servidor Público do Município;
- II – Possuir boa Índole;
- III – Não ter sido condenado em qualquer instância em Processo Criminal;
- IV – Nível Superior, em qualquer área, mediante comprovação.

§ 4º Todos os membros do Comitê de Investimento do RPPS deverão ser aprovados em exame de Certificação Profissional ANBIMA série 10 – CPA 1- ou CGRPPS, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 5º O RPPS custeará capacitação para exame de certificação e a renovação do Certificado de Capacidade Técnica exigido pelo Ministério da Previdência Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 – CENTRO
CEP: 27.460-000 – RIO CLARO – RJ
TELEFONES: (24) 33321220 – (24) 33321260
E-MAIL: camaraderioclaro@gmail.com – SITE: www.cmrc.rj.gov.br

§ 6º Os membros que não possuírem a certificação descrita no parágrafo 4º terão o prazo de 6 (seis) meses para obterem-na, sob pena de ser substituído por novo membro de acordo com as suas representatividades.

§ 7º As despesas para formação e qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, necessárias ao desempenho de suas atividades, serão realizadas com os recursos do PRRP.

§ 8º Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento de Pró-labore no valor de (três) UFIRC, vedada a incorporação para qualquer finalidade e a qualquer tempo, sendo a cobertura da referida despesa realizada com recursos do RPPS, desde que seja comprovada a assiduidade nas reuniões, ou no caso de ausência, que seja devidamente justificada.

§ 9º Quando houver a necessidade de convocação de reuniões extraordinárias em caráter excepcional, os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a nenhum valor adicional.

3) Das Responsabilidades

- a) Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- b) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº. 3.922, de 25/11/2010;
- c) Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- d) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- e) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- f) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- g) Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

4) Das Reuniões:

- a) As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros;
- b) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês, conforme calendário previamente estabelecido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 – CENTRO
CEP: 27.460-000 – RIO CLARO – RJ
TELEFONES: (24) 33321220 – (24) 33321260
E-MAIL: camaraderioclaro@gmail.com – SITE: www.cmrc.rj.gov.br

- c) Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;
- d) Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
 - I- Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
 - II- Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
 - III- Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
 - IV- Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.
- e) O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:
 - I- Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
 - II- Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.
- f) Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
- g) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- h) As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.
- i) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

5) Da Destituição

A destituição dos Membros do Comitê de Investimentos ocorrerá por:

I – Renúncia;

II - 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;

III – Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do Mandato;



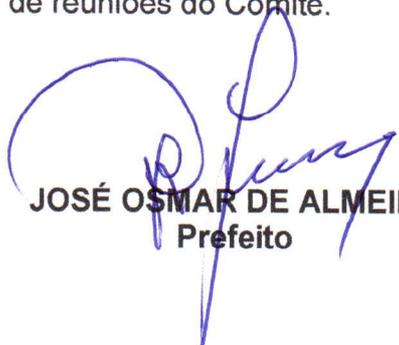
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 – CENTRO
CEP: 27.460-000 – RIO CLARO – RJ
TELEFONES: (24) 33321220 – (24) 33321260
E-MAIL: camaraderioclaro@gmail.com – SITE: www.cmrc.rj.gov.br

IV – Denúncia devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Município;

V – Em caso de condenação pela Prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada através de Processo Administrativo.

6) Disposições Gerais:

- a) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;
- b) Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;
- c) Compete a Diretoria Executiva:
 - I- Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Deliberativo;
 - II- Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;
 - III- A guarda das atas de reuniões do Comitê.


JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA
Prefeito

